

EDUARDO ANTÔNIO KALACHE
LUÍS SÉRGIO CHAME
MANOEL M. DA COSTA BRAGA NETO

Roberto de Gayoso e Almendra
Edna Dinis da Costa Braga
Ana Cláudia Ferreira França Correa
Rodrigo Kalache de Paiva
Rafaela Faroni Ganem
Yamba Souza Lanna
André Alves de Almeida Chame
Julietta Diniz Cuquejo
Juliana Dinis da Costa Braga
M^{te} Leticia Kerti Perez
André Dinis Angelo
Rodrigo Barbosa Leite

ADVOGADOS

Rafael Rodrigues Giraud
Fernando M. Kalache
Marcelo Dinis da Costa Braga
Emílio Nabas Figueiredo
Victor Hugo Frade Lima Pinto
Maria Carolina Gomide da Silveira
Luciana Vieira de Castro

ESTAGIÁRIOS

Exmo.Sr.Dr.Juiz de Direito da Vara Empresarial.



BASSAI COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Cidade na Rua Antônio Henrique Noronha nº 40 e 42, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.975.079/0001-64, neste ato representada por suas sócias-gerentes *Maria Alice Lafayette Stockler De Souza Carvalho Rothe e Maria Cecilia Lafayette Stockler De Souza Carvalho*, brasileiras, a primeira casada, a segunda solteira, empresárias, residentes e domiciliadas nesta Cidade, por seus procuradores infra assinados, com endereço para intimações, nos termos do artigo 39, I do CPC, na Av. Almirante Barroso n.º 52/25º andar, nesta Cidade, vem, perante V.Exa., impetrar CONCORDATA PREVENTIVA pelos motivos que passa a expor:

1. A Suplicante vem há quase quatro anos se dedicando à atividade de fabricação e comércio no ramo de confecção de roupas, mantendo desde então todos os seus compromissos rigorosamente em dia, quer os comerciais, os



fiscais ou os trabalhistas, sempre em perfeita consonância com a legislação em vigor, jamais tendo sofrido qualquer sorte de autuação dos órgãos públicos.

2. Empresa nascida da crença e da esperança de seus fundadores em um Brasil novo, moderno, eficiente e justo, do qual não apenas desejavam fazer parte mas também contribuir ativa e produtivamente para o seu sucesso, orgulha-se de, em pouco tempo, ter conquistado uma reputação ilibada em seu segmento e de possuir um excelente conceito no mercado, com credibilidade total de seus consumidores e confiança irrestrita de seus fornecedores.

3. Em conseqüência de sua excelente aceitação foi, durante estes anos, juntamente com os cerca de 80 funcionários diretos que emprega, expandindo a empresa seu campo de atuação, possuindo, hoje, uma vasta carteira de clientes, bem como excelentes instalações operacionais, o que contribui, ainda, de forma indireta, através de seus inúmeros prestadores de serviço, fornecedores exclusivos e clientes de revenda, para a manutenção de cerca de 800 postos de trabalho.

4. Todavia, ocorre que, ao revés do que se esperava e do que construído durante os primeiros anos de sua existência, ultimamente fatores diversos passaram a contribuir, de modo sensível, para atravancar a normalidade de sua atuação, principalmente em razão da grave crise pré-eleitoral instalada na última sucessão à presidência da República, com o chamado “efeito Lula”, que, como não nos deixam dúvidas os mais recentes indicadores econômicos oficialmente divulgados, empurrou o país para um alarmante quadro de recessão, com contínuo achatamento da renda da população, conseqüente contenção de consumo, índices crescentes de desemprego e inevitável retrocesso do Produto Interno Bruto, tudo isto aliado às altíssimas taxas de juros implementadas, dificuldades e carência de crédito bancário e à impaciência de credores, por sua vez acuados pelos mesmos males, fatos estes largamente divulgados pela imprensa, pelo que a Suplicante passou a sofrer de progressivos apuros.

5. Dentro do mencionado contexto, a principal esperança, que residia no efeito virtuoso que resultaria da “Reforma Tributária” negociada nas

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INÍCIO DE ANO II TERMO DE APLICAÇÃO DA TENTATIVA DE EMENDA OU

AS AÇÕES PESSOAIS PRESCREVEM EM VINTE ANOS (ART. 171)

EDUARDO ANTÔNIO KALACHE
LUÍS SÉRGIO CHAME
MANOEL M. DA COSTA BRAGA NETO

ADVOGADOS



esferas legislativas, não só desapareceu como se inverteu, tornando-se esta, na verdade, mais um fator a agravar a situação, na medida em que apenas aumentou a carga de impostos devidos pelo setor produtivo de que faz parte a peticionária, tornando o ambiente econômico cruelmente inóspito para a instalação e atuação das empresas de pequeno porte como a Suplicante, implicando, inevitavelmente, na elevação de seus custos e de suas já demasiadas despesas financeiras e comprometendo, com isto, sua competitividade em face de um mercado em franca retração.

6. Ressalte-se mais que, os fornecedores, premidos pelas mesmas dificuldades econômicas, exigem condições cada vez mais rigorosas e, apesar dos esforços despendidos pelos dirigentes da Suplicante a fim de cumprir seus compromissos, mostram-se pouco compreensivos, o que pode resultar em uma atitude menos refletida de um deles, acarretando prejuízos maiores para os demais, que sempre apoiaram e continuam confiando no bom nome e a na honorabilidade da empresa e de seus diretores.

7. O corolário de todo o supra narrado, tamanha discrepância e incoerência de regras e políticas econômicas, fatores estes, ressalte-se, a que não deu causa, não poderia ser outro senão uma grave crise nos negócios da Suplicante, razão por que, para salvaguarda de sua reputação, defesa de todos os seus credores e, ainda, das numerosas famílias de seus empregados que muito sofreriam, não resta outra alternativa a não ser a de, superando seu constrangimento pessoal, valer-se do Favor Legal ora pretendido com a impetração de sua CONCORDATA PREVENTIVA.

8. A Suplicante, para liquidação de seus respectivos créditos quirografários, possuidora de ativo perfeitamente realizável capaz de, com o tempo, cobrir as obrigações assumidas, oferece o pagamento de 100% (cem por cento) de seu débito, no prazo de dois anos, contados da distribuição do presente pedido, em duas parcelas, sendo a primeira de 40% (quarenta por cento) no 12º mês, e a segunda e última parcela de 60% (sessenta por cento) no 24º mês, nos termos da legislação falimentar.



9. O pedido está em moldes de ser deferido, determinando-se o processamento da presente Concordata Preventiva, eis que encontram-se preenchidos todos os requisitos e dispositivos legais pertinentes, a saber:

I) A sociedade exerce habitualmente suas atividades comerciais há quase 4 (quatro) anos, estando devidamente legalizada;

II) Nem a firma, nem seus dirigentes possuem títulos protestados por falta de pagamento, ou por qualquer outro motivo;

III) Os diretores da firma, bem como a mesma, jamais incorreram nos ilícitos previstos no artigo 140, inciso II da Lei de Quebras;

IV) A Suplicante oferece, como garantia de seu passivo quirografário, um ativo em muito superior aos 50% (cinquenta por cento) exigidos pelo inciso II do artigo 158 da Lei de Falências:

V) A Suplicante instrui seu pedido com os seguintes anexos, que comprovam:

a) Não ocorrer o impedimento do artigo 158, I da Lei de Falências;

b) Preencher o requisito do artigo 140, I da Lei de Quebras;

c) Anexa-se o contrato social, bem como a última alteração contratual, devidamente registrados;

d) Apresenta balanço geral e demonstrativo de lucros e perdas do último exercício;

e) Apresenta balanço especialmente levantado para o presente pedido; ✓

f) Apresenta balancete econômico-financeiro demonstrativo da situação da firma e da viabilidade da presente Concordata Preventiva;

g) Apresenta relação dos bens patrimoniais, especificados, inclusive dos pontos de venda de expressivo valor comercial;

h) Relação Nominativa de Credores, atendendo ao disposto na Lei 7274/84, com endereços, quantias devidas e classificações elucidativas;

i) A inexistência de ajuizamento de dívidas fiscais, anexando-se mais, as guias de impostos, tributos e contribuições sociais pagas;

j) A relação de sua força de trabalho direto;

EDUARDO ANTÔNIO KALACHE
LUÍS SÉRGIO CHAME
MANOEL M. DA COSTA BRAGA NETO

ADVOGADOS



l) Apresenta, para encerramento na forma da lei, seu livro diário obrigatório;

m) Recolhimento das custas e taxas judiciais devidas.

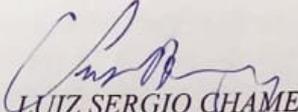
Nestas condições é a presente para requerer a V.Exa. se digne de determinar o processamento do Favor Legal ora pleiteado, na forma da lei.

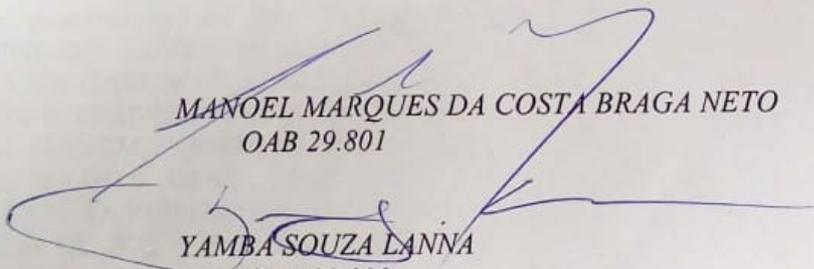
Termos em que, dando-se à causa, para efeitos legais e fiscais, o valor de R\$ 629.682,97.

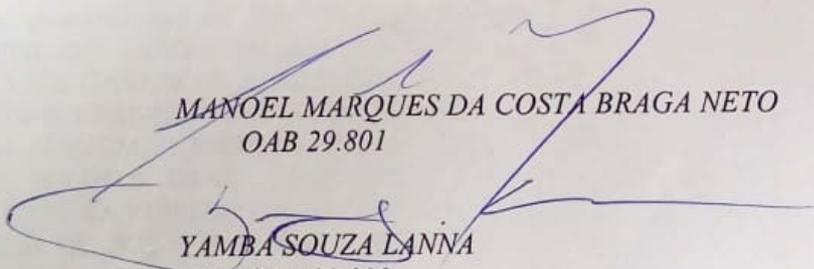
P.E. Deferimento.

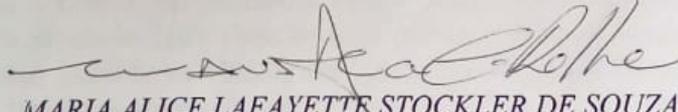
Rio de Janeiro, 12 de março de 2004

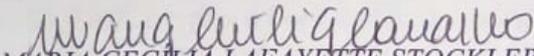

EDUARDO ANTONIO KALACHE
OAB 15.018


LUÍZ SÉRGIO CHAME
OAB 18.777


MANOEL MARQUES DA COSTA BRAGA NETO
OAB 29.801


YAMBA SOUZA LANNA
OAB 93.039


MARIA ALICE LAFAYETTE STOCKLER DE SOUZA CARVALHO


MARIA CECÍLIA LAFAYETTE STOCKLER DE SOUZA CARVALHO